



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**CONTRATO N° 010/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2020.**  
**PROTOCOLADO SOB O N° 271/2020.**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA FUNERÁRIA VENDA NOVA LTDA.**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Dinner Pinon**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.078.887-88, portador da Carteira de Identidade nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA VENDA NOVA LTDA**, com sede na Av. Lorenzo Zandonade, nº 504, Loja 01, Vila Betanea — Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o número 08.969.588/0001-06, neste ato tendo por responsável legal o procurador **Sr. Arquilino Sebastião da Ressurreição**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 559.600.227-53 e CI nº 457.696 - SPTC/ES, residente e domiciliado em Alto Caxixe, Zona Rural – Venda Nova do Imigrante/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 79/2020, protocolado sob o nº 271/2020, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Arranjos Florais e Coroas com flores naturais, visando atender os eventos institucionais da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, **por demanda**, no exercício de 2021, que requer seja feita ornamentação do ambiente para que o mesmo se torne mais agradável, vivido e agradável, e ainda, para a prestação de homenagens póstumas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo CMCC 79/2020 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Termo de Referência; b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de coleta.

*Arquilino Sebastião da Ressurreição*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O procedimento para o objeto deste termo será disciplinado, naquilo que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como as demais legislações pertinentes a matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 14.526,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e seis reais).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2021, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

**001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**010001.0103100012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e Capacitação de Recursos Humanos.**

**33.90.39.000,00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, PRAZOS, FORNECIMENTO, VIGÊNCIA, PAGAMENTOS E SANÇÕES**

7.1. O contrato assinado pelas partes instrumentalizará o compromisso firmado, consistente na prestação dos serviços supra indicado, devendo acompanhar as exigências estabelecidas no Termo.

7.2. Lavrado o contrato será convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

7.2.1. O prazo para assinatura do contrato estabelecido poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

vencedora, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

7.3. A entrega do objeto deste contrato, especificadas no Termo de Referência deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades, mediante ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal.

a. A entrega do objeto (arranjos e/ou decorações) deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia, de acordo com as necessidades, mediante Ordem de Serviço, emitida pela Câmara Municipal, contados da data do recebimento da Ordem. Devendo os serviços e/ou materiais solicitados na requisição de fornecimento serem disponibilizados nos locais indicados pela Câmara com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início do evento marcado. Faz-se exceção as Coroas e Buquês, tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços sendo que os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, devendo os arranjos serem disponibilizados no local de entrega com a máxima antecedência possível.

b. A Contratada deverá confeccionar os arranjos e decorações de acordo com o que ofertou na proposta e em total atenção ao solicitado na ordem de serviço.

c. O não cumprimento dos prazos estipulados sujeitará ao fornecedor vencedor às normas dos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

d. O vencedor que se recusar a assinar o contrato, sem justificativa e por escrito, aceita pela Câmara, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, será convocado os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinar contrato, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso do contrato. Incorre na mesma pena o fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e. Os preços e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal.

f. O fornecedor que tenham seus preços tabelados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas no contrato, aplicando-o ao quantitativo solicitado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal. Havendo recusa na aceitação da Ordem de Serviço, esta deverá ser expressa e justificada pelo Fornecedor para fins de análise pela Câmara Municipal. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento. A entrega do material será efetuada acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura no prazo estipulado neste Termo e nas quantidades requisitadas.

g. O aceite/aprovação do material pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Em caso de recusa do material será o mesmo substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

h. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

i. O pagamento será efetuado após a entrega do material, mediante Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor designado pela Câmara Municipal.

8.2. Ao Gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gerenciador do contrato, em tempo oportuno, ao Presidente da Câmara Municipal, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

8.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.

9.2. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos objetos comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

9.4. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.5. Efetuar a entrega do objeto solicitado de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência e na "Nota de Empenho";

9.6. Comunicar à Câmara Municipal, no ato do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega estipulados;

9.7. Substituir às suas expensas, no todos os arranjos florais e/ou decorações em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, má qualidade, produto diferente do contratado, defeito de produção no prazo de 03(três) horas, improrrogáveis, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.8. Sendo de sua responsabilidade o transporte apropriado dos arranjos florais e decorações, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

comerciais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

9.9. A entrega do objeto deste Contrato, discriminado no Termo de Referência, nas condições aqui estipuladas e conforme as Ordens de Serviço e Nota de Empenho.

9.10. Faz-se exceção as Coroas e Buquês, tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços sendo que os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da ordem, devendo os arranjos serem disponibilizados com a máxima antecedência a entrega.

9.11. Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.12. Fornecer, na oportunidade do pagamento, toda documentação necessária que comprove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazendas Federal e Estadual, devidamente atualizados, conforme a Lei nº 8.666/93.

9.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.

9.14. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal.

9.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.16. Efetuar a troca dos materiais no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela CONTRATANTE alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber da CONTRATADA os produtos no dia estabelecido, se Considerados aptos e próprios ao consumo, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.2. Verificar a qualidade dos produtos apresentados;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

10.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, do prazo de substituição do bem ou dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes multas moratórias, assegurados o contraditório e ampla defesa: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

incidente sobre o valor unitário do material, desde o segundo até o trigésimo dia; b) multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor unitário do material, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. Decorridos atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da CONTRATADA.

11.4. Além das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato: a) advertência; b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.9. Nas hipótese da CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em neste Contrato e das demais cominações legais, assegurados o contraditório e ampla defesa, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro -Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE e no Site Oficial da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Conceição do Castelo-ES, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2020.

  
**DINNER PINON**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
CONTRATANTE

  
**FUNERÁRIA VENDA NOVA LTDA**

CONTRATADA  
Responsável Legal  
Sr. Arquilino Sebastião da Ressurreição

Testemunhas:



CPF 127.441.467-90



CPF 147.506.337-30